

**RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS
Nº 014/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE
BRAQUITERAPIA HDR**

PERGUNTA 1: Com relação à alínea a) (*Item 4.9, Anexo I*), a [.....] não possui aplicador Fletcher com sondas intrauterinas em titânio. É possível, no entanto, ofertar aplicadores Fletcher em sua versão mais moderna, em plástico e totalmente compatíveis com a ressonância magnética. Desta forma, se a intenção da equipe clínica do hospital é garantir a compatibilidade com a ressonância magnética, o Edital precisa conter essa exigência; já que exigir fabricação do aplicador em titânio excluirá a [.....] do certame, reduzindo assim a competitividade;

Com relação à alínea b) (*Item 4.9, Anexo I*), em que são solicitados cilindros vaginais, sugere-se que esta especificação esclareça se os aplicadores de cilindro devem ou não estar em conformidade com a ressonância magnética. Além disso, pede-se também que as sondas intrauterinas sejam incluídas nesta especificação e a alínea (d) seja excluída;

Com relação à alínea c), que solicita agulhas plásticas compatíveis com o Cilindro, cabe esclarecer que a [.....] não possui um aplicador do tipo cilindro que permita o uso de agulhas para implantes intersticiais, portanto, é necessário que se esclareça se a intenção de uso destes aplicadores é de implantar as agulhas intersticiais no colo do útero no canal vaginal. Deste modo, a [.....] estará apta a oferecer dois tipos de aplicadores que atenderiam uma ou outra condição;

O item da alínea d) (conjuntos de cilindros vaginais) já foi solicitado na alínea b. Assim, deve-se excluir o item repetido em uma das alíneas. Nossa sugestão é que se exclua a alínea d, por completo e que as sondas intrauterinas sejam incluídas na alínea b;

Com relação ao cilindro multicanal solicitado na alínea f, a [.....] não possui um cilindro multicanal com opção de implante intersticial, tampouco nosso cilindro multicanal possui sondas intrauterinas em titânio. Tal qual informado no item i, é preciso que se esclareça se a intenção da equipe clínica do hospital é simplesmente garantir a compatibilidade com a ressonância magnética, já que exigir fabricação do aplicador em titânio excluirá a [.....] do certame, reduzindo assim a competitividade.

RESPOSTA 1: Em relação aos questionamentos referentes aos aplicadores ginecológicos do item 4.9 do Anexo I – Especificações Técnicas, as alterações estão contidas no Aditamento 01.

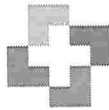
PERGUNTA 2: Com relação ao item 4.4, normalmente se instala apenas 01 unidade de comunicador (conjunto = speaker + microfone) e não 01 par = 02 unidades. Poderiam esclarecer se a exigência do par está correta?

RESPOSTA 2: Sim, está correto o entendimento, são duas unidades do conjunto de comunicação, para que tenhamos um back-up do aparelho.

PERGUNTA 3: O Edital solicita que o preço proposto seja apresentado em moeda corrente nacional (R\$) contendo todos os custos e tributos inerentes à contratação. O anexo com os requisitos técnicos exige ainda a entrega da Nota Fiscal junto com o equipamento. Tais exigências levam ao entendimento de que, mesmo se tratando de um equipamento que não possui produção nacional (Processo ABIMO/APN/0201/22), a venda deverá ser feita de forma nacionalizada. Esta solicitação faz com que a proposta tenha seu valor elevado, já que o vendedor terá que importar o produto, que não goza das mesmas isenções fiscais que a Fundação possui para o caso de importação direta.

RESPOSTA 3: As alterações referentes a forma de pagamento estão contidas no Aditamento 01.

PERGUNTA 4: Sobre o prazo de entrega, o Edital exige que o equipamento seja entregue em até 90 dias após a emissão da ordem de compra. Ocorre que este prazo é inexecutável para o modelo de contratação proposto. Pedimos que seja concedido um prazo de entrega mínimo de 120 dias após o



RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 014/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA HDR

deferimento da Licença de Importação (LI) pela CNEN. Isto porque o equipamento apenas é produzido pela fábrica mediante apresentação da LI deferida e deve ser levado em conta o tempo para consolidação de acessórios e aplicadores de 6 semanas (em média), além do tempo de liberação alfandegária (estimado em 4 semanas), mais agendamento de transporte especial para material radioativo.

RESPOSTA 4: Será aceito o prazo de 120 dias após o deferimento da Licença de Importação (LI) pela CNEN.

PERGUNTA 5: Com relação ao pagamento, como há a exigência de que o pagamento seja realizado somente após a entrega do equipamento e não há possibilidade de adiantamento, solicitamos que seja apresentada uma carta de crédito até 20 (vinte) dias antes do embarque do equipamento.

RESPOSTA 5: Será realizado o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação da proforma invoice.

PERGUNTA 6: Quanto aos requisitos técnicos destacados abaixo, solicitamos o que segue:

Sobre a conferência de partes e peças, informamos que alguns componentes/acessórios poderão ser melhor identificados e conferidos no momento do treinamento, ou seja, após entrega e instalação;

Quanto à recusa do equipamento em razão de sua funcionalidade, solicitamos que seja permitido o reparo/ajuste do produto, já que se trata de equipamento importado com alto custo e cuja produção é feita sob demanda de acordo com as exigências técnicas do próprio Cliente.

RESPOSTA 6: De acordo em relação a conferência dos componentes no momento do treinamento. Será aceito realização de reparos e/ou ajustes no equipamento antes da entrega técnica do equipamento.

PERGUNTA 7: Por fim, no que se refere à minuta de contrato pedimos que seja revista a CLÁUSULA DECIMA QUINTA, que refere as penalidades do contrato.

Além disso, sendo uma contratação privada, e com condições muito básicas previstas no Edital e na minuta do Contrato, solicitamos a utilização dos Termos e Condições de Venda da Vendedora como contrato, ou alternativamente, como um anexo da minuta de contrato do Cliente.

RESPOSTA 7: Será mantido o que está disposto no Anexo III - Minuta de Contrato.

PERGUNTA 8: Impossibilidade de atendimento – ANEXO II – Planilha de Preços

Reforçamos que a importação deverá ser em nome do Hospital e que todo e qualquer tributo ou imposto recorrente sobre a importação da mercadoria é de responsabilidade do Hospital (importador).

RESPOSTA 8: As alterações referentes a forma de importação estão contidas no Aditamento 01.

PERGUNTA 9: Considerando a [.....], como proponente estrangeira, existem alguns documentos sem data de validade, mas que são emitidos uma vez ao ano. Como são documentos internacionais, a renovação deles é anual. Solicitamos a reconsideração do item para nossa participação.

RESPOSTA 9: Será aceito, desde que no documento contenha a informação do prazo de validade do documento, por exemplo, o documento é válido por 1 (um) ano.

**RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS
Nº 014/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE
BRAQUITERAPIA HDR**

PERGUNTA 10: Esclarecemos que será agendada visita técnica com o gerente de projeto, porém a visita visa identificação dos requisitos e condições de infra para instalação do equipamento. Demonstrações do equipamento não serão feitas nessa etapa. Os treinamentos serão realizados após instalação dos equipamentos.

RESPOSTA 10: Para melhor planejamento de todas as etapas do processo (fabricação, transporte, avaliação do local, instalação do equipamento, apresentação e treinamentos) após a emissão da Licença de Importação (LI), deverá ser apresentado cronograma com os prazos necessários para a conclusão do objeto contratado.

PERGUNTA 11: Solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de treinamento esperado para a engenharia clínica.

RESPOSTA 11: Deverá ser feito treinamento operacional para reparos, incluindo descrição dos logs de erros identificados no manual técnico para que o equipamento não tenha paradas por tempo que comprometa a realização dos tratamentos.

PERGUNTA 12: A [.....] esclarece que devido o equipamento possuir fonte radioativa, reserva-se o direito de fornecer manual de serviço somente às pessoas devidamente treinadas e qualificadas para lidar com material radioativo.

RESPOSTA 12: Mantemos as exigências do envio do Manual de Instrução e Manual de Serviços junto com o equipamento.

PERGUNTA 13: Para um melhor entendimento das quantidades e considerando os equipamentos necessários para o funcionamento adequado do serviço, solicitamos a alteração do texto do Item 4.9 para: [.....]

RESPOSTA 13: As alterações referentes aos aplicadores ginecológicos do item 4.9 do anexo I – especificações técnicas, estão contidas no Aditamento 01.

PERGUNTA 14: Solicitamos esclarecimento quanto a modalidade de importação – incoterms. O incoterms não ficou definido no Edital.

RESPOSTA 14: As alterações referentes a forma de importação estão contidas no Aditamento 01.

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2022.


DANIEL VICENTE FERREIRA
Presidente da Comissão de Julgamento